



Visão do Direito



Bady Curi
Advogado e ex juiz do TRE-MG

A violência doméstica contra as mulheres

Hoje, fujo um pouco da temática dos meus artigos para escrever a respeito de um problema que tem aumentado geometricamente: a violência doméstica contra as mulheres. Destaca-se que os números das pesquisas até então realizadas sobre violência doméstica, apesar de assustadores, refletem menos do que a realidade, por diversos motivos, como vergonha de exposição, dependência financeira, preocupação com os filhos ou submissão à crença de que a agressão não se repetirá.

Apenas para se ter uma ideia, segundo levantamento da DataSenado — Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher —, realizado no final do ano passado, apenas 28% das vítimas de agressão doméstica registraram denúncias nas Delegacias de Mulheres.

Tal fato, segundo o levantamento da pesquisa realizada, apesar do conhecimento geral sobre a legislação, demonstra que a confiança na legislação e em sua efetividade tem diminuído. Das mulheres ouvidas na pesquisa que sofreram violência doméstica, a grande maioria (62%) não pediu medidas protetivas; 17% pediram essa

medida protetiva e ela foi descumprida, e 20% tiveram a medida protetiva totalmente atendida.

A DataSenado apurou que “71% das mulheres foram agredidas na frente de outras pessoas e, dentre esses casos, sete em cada 10 foram presenciados por pelo menos uma criança, o que mostra que o ciclo de violência afeta muitas outras pessoas além da mulher agredida”. Fonte: Agência Senado.

É importante destacar que, ao contrário da crença popular, a violência doméstica não ocorre apenas em famílias com recursos financeiros parcos e/ou baixa escolaridade. Na realidade, este triste fenômeno não distingue classes sociais, estando presente tanto em famílias de baixa renda quanto em pessoas abastadas. O caráter, ou melhor, o mau caráter do agressor independe de sua posição social. Canalhas também estudam e enriquecem.

Os dados levantados, e aqui transcritos, servem como um alerta, principalmente ao público feminino, pois, como é sabido e muitas vezes despercebido, a violência não se inicia de uma hora para outra. A agressão, via de regra, vai progredindo com o passar

do tempo, muitas vezes iniciada apenas com palavras rudes e falta de respeito, geralmente acontecendo no início dos relacionamentos, perdoada pelas agredidas por falsas promessas do agressor de que tal fato não voltará a se repetir, de que somente ocorreu por nervosismo, por problemas de ordem pessoal etc.

As agressões e as escusas tendem a aumentar de forma elástica. A intenção do agressor é atingir a vítima; se, com o passar do tempo, as palavras rudes que antes a afligiam deixam de ter o efeito desejado pelo agressor, seja porque a agredida já se acostumou àquele tipo de linguajar, seja porque ela não acredita no agravamento das ofensas, a tendência é aumentar o tom para que o agressor atinja seu objetivo. De palavras rudes, as agressões passam a xingamentos de baixo calão, com o intuito de atingir a honra da vítima, até desencadear agressões físicas, quando não culminam em feminicídios.

Por certo, há de se reconhecer que o Estado tem avançado na legislação, nas delegacias especializadas de proteção às mulheres e na jurisprudência que trata da matéria, mas ainda há muito a ser feito, tanto na

sociedade quanto no poder estatal.

O antigo ditado de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher” não condiz com a realidade. A violência deve ser combatida por toda a sociedade. Qualquer indivíduo, ao perceber uma violência contra a mulher — seja vizinha, parente ou desconhecida —, deve obrigatoriamente comunicar às autoridades policiais, pelo meio mais rápido e eficaz, discando o 190 (emergência policial), com o intuito de inibir tais despautérios.

Quanto ao poder estatal, após o deferimento das medidas protetivas, caso haja seu descumprimento, este deve ser coibido rigorosamente, evitando-se que o agressor tenha a falsa impressão de impunidade, o que permitiria o agravamento da violência.

Por fim, assim como a violência é progressiva, a proteção também pode ser: informação, denúncia precoce, rede de apoio e rigor estatal são os degraus que interrompem o ciclo antes do desfecho fatal. A impunidade é a primeira testemunha da próxima agressão; enquanto houver quem silencie e feche os olhos para uma agressão contra uma mulher, haverá quem feche o punho. Tenho dito!!!

Visão do Direito



Eduardo Sant'Anna
Advogado, sócio do Furtado, Simões e Sant'Anna Advogados, mestre em direito constitucional pela USP e especialista em direito eleitoral

Combater fake news nas eleições exige mais estratégia do que petição

O ambiente digital transformou a campanha eleitoral em um jogo de velocidade. A cada minuto, uma informação falsa pode alcançar milhões de eleitores antes mesmo de qualquer resposta oficial. O desafio não é apenas jurídico, sobretudo, estratégico.

O centro da questão está em saber verificar a existência das fake news relevantes e decidir rapidamente qual o meio mais eficaz de combate. Nem todo caminho é jurídico. Saber a hora de montar uma campanha publicitária, em vez de protocolar uma petição, faz toda a diferença. Às vezes, silenciar ou contrapor com esclarecimento direto ao eleitor rende mais do que uma liminar.

A assessoria jurídica de uma campanha precisa estruturar um protocolo claro. O primeiro passo é ter um mecanismo de identificação das postagens e, fundamentalmente, uma pessoa dedicada para acompanhá-lo. Sem monitoramento, não há reação.

A partir daí, é necessário alinhamento

estratégico com o comitê de campanha para entender o rumo que a narrativa pode tomar, avaliar a relevância do alegado perante o eleitorado e decidir se é conveniente levar o caso ao holofote da Justiça Eleitoral. Somente com essa avaliação positiva é que o trabalho propriamente jurídico começa.

Remoção, direito de resposta ou ação criminal?

A remoção do conteúdo é a medida emergencial e muitas vezes vem cumulada com o pedido de direito de resposta. Já a representação criminal é a mais grave: deve ser reservada para casos em que realmente há necessidade de apuração de um crime, pois sua conclusão só se dará anos depois do fim do pleito. Serve à punição futura, não à correção imediata da rota eleitoral.

O direito de resposta previsto na Lei 9.504/97, porém, dificilmente é célere o suficiente para neutralizar o dano em tempo real. Na época em que as campanhas eram

predominantemente em rádio e TV, a perda do horário eleitoral era relevante. Com a migração para as redes, a repercussão em perfis secundários, muitas vezes de apoiadores orgânicos, quebra a paridade esperada entre ofensa e resposta.

Além do aumento da agilidade, é preciso focar a divulgação na própria concessão do direito de resposta, mostrando ao eleitorado que o adversário esteve envolvido em “jogo sujo”. Transformar a resposta em narrativa pública. Já sobre o papel das plataformas digitais, o cenário é claro.

Atualmente se discute a responsabilização das redes pelo conteúdo, mas o caminho mais rápido ainda é por meio da Justiça Eleitoral, buscando a derrubada da postagem. Qualquer outra responsabilização (civil ou administrativa) vem mais tarde, com a informação já retificada. Para o momento da eleição, o que importa é a remoção em horas, não o processo que termina depois da diplomação.

Outro ponto importante: onde termina a liberdade de expressão e começa a desinformação punível? A principal linha está na diferença entre opinião e fato.

Opiniões podem ser diversas sobre um mesmo fato, mas a mentira é aplicada sobre um fato objetivo. Os tribunais têm decidido consistentemente por esse critério, que me parece equilibrado.

E preciso reconhecer, contudo, que a Justiça Eleitoral tem progredido bastante nos últimos anos. Sistemas como o de alerta contra desinformação e o programa PARD são avanços reais. Ainda assim, a capilaridade e a celeridade seguem como desafios.

O combate à desinformação exigirá mais do que conhecimento técnico-jurídico. Demandará inteligência estratégica para decidir quando agir, quando silenciar e como usar a própria Justiça como ferramenta de comunicação. A lição para 2026 é clara: nem toda guerra se vence no tribunal. Algumas se vencem na cabeça do eleitor.